



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SÉ EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 16/10/2018

PRESIDENTE

Voto Total por 10 x 0 votos
para DELIVER comunicar no Executivo.

Em 16/10/2018

Presidente da Câmara

o servidor Pedro Enrico Sávio
para comunicar por ofício
ao Executivo a referência do
Veto ao projeto de Lei que
trata o presente projeto
bem como informar sobre
o prazo de promulgação
a que alude o § 7º do Art.
83º da Lei Orgânica Municipal.
Transcorridos 48 horas, encaminhe-se
os autos à presidência, para
fins de promulgação e
publicação da Norma.

Em 17/10/2018

O.P.



Silvan Manola
Diretor da Unidade Legislativa
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Votação 01

Reunião : 103º Sessão Ordinária
Data : 16/10/2018 - 18:04:59 às 18:07:51
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Condição : votos Sim
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Nao	18:05:14
33	Dalto Neves	PTB	Nao	18:05:19
17	Davi Esmael	PSB	Nao	18:05:08
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	18:05:12
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	18:05:12
11	Neuzinha	PSDB	Nao	18:05:10
34	Roberto Martins	PTB	Nao	18:05:09
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	18:05:14
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	18:05:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	18:05:46

Totais da Votação : SIM 0 NÃO 10 TOTAL 10

Mesa Diretora da Reunião :

Vinicius Simões

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 020

Vitória, 17 de Outubro de 2018.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 16 de Outubro de 2018, *rejeitou o veto total* apostado por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Cléber Felix, referente ao Autógrafo de Lei nº 10.870/17. Nesse contexto, ressalto a observância do prazo de promulgação a que alude o § 7º do Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 4321427/2017 – PMV
Proc. nº 4251/2017 – CMV

Processo 6193455/2018 Prioridade: **NORMAL**
Data 17/10/2018 Hora 16:14
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Documento OFÍCIO - 20/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO  ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.328

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal Transparência do Município de Vitória, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Semsu).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Viváqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 880 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.328

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DA DESTINAÇÃO DE VALORES DE MULTAS DE TRÂNSITO PARA CADA ÁREA BENEFICIADA.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá divulgar, mensalmente, no Portal Transparência do Município de Vitória, a destinação dos valores arrecadados com as multas de trânsito nas vias públicas sob circunscrição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (Semsu).

Parágrafo único. A informação a ser divulgada deverá conter o órgão beneficiado para aplicar o recurso, conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o valor destinado a esta categoria e a porcentagem repassada com base no total arrecadado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de Outubro de 2018.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

LEI Nº 9.329

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAÇÃO E GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DE IMAGENS ATRAVÉS DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO EM ÁREAS EXTERNAS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E RESIDENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 880 Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 25 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de sistema eletrônico de monitoração e gravação de imagens através de circuito fechado de televisão em áreas externas de estabelecimentos e edifícios comerciais, industriais, condomínios e edifícios residenciais localizados no Município de Vitória observará as disposições desta Lei.

Parágrafo Único. Aos estabelecimentos financeiros, os quais são regulados pela Lei nº 7.686, de 03 de junho de 2009, e pela Lei Estadual nº 7.170, de 6 de maio de 2002, aplica-se esta Lei no que for compatível.

Art. 2º. O sistema de monitoração e gravação a que se refere o artigo 1º deverá atender minimamente às seguintes características operacionais:

I- instalação de câmeras de vídeo em locais externos de circulação e estratégicos de segurança, principalmente nas entradas e saídas de pedestres e veículos, de forma a possibilitar a visualização da parte exterior do imóvel;

II- utilização de câmaras que permitam a clara identificação das imagens captadas;

III- obtenção de equipamentos que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras dispostas no exterior do imóvel;

IV- manutenção das gravações por, no mínimo, 30 (trinta) dias;

V- equipagem das câmeras de vídeo e do mecanismo de gravação de caixa de proteção, instalando-os em locais que não permitam ou dificultem violação ou remoção.

Art. 3º. O tratamento de imagens, informações e dados produzidos deverão ser processados no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos demais direitos, liberdades e garantias fundamentais, assegurados pelo artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os trabalhadores, comerciários, moradores e demais transeuntes deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica mediante a afixação de placa ou cartaz em local de fácil visibilidade, que alerte sobre a existência de monitoração em vídeo e sobre a confidencialidade e proteção das imagens gravadas.

Identificador: 390037003100350039003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 033

Vitória, 25 de Outubro de 2018.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a Lei Promulgada nº 9.328/2018, referente ao Projeto de Lei nº 106/2017, de autoria do Vereador Cléber Félix publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 25 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo 6367985/2018 Prioridade NORMAL
Data 25/10/2018 Hora 16.51
Requererite VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto INFORMAÇÃO

Proc. Nº 4251/2017 - CMV

Identificador: 390037003100350039003A00540052004100 Conferir identidade no site www.cmvt.vics.es.gov.br.

Destino SEGOV/SUB-RI

Volume 01/01



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.528

Em, 26/10/2018

heitor costa

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 20

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 20

Presidente da Sessão

